

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS

LEI N.º 1.104 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Murtinho-MS, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.165.889,90 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 3 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.683.447,50
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 331.140,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 13.160,00
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 2.890,00
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 4.670,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.279.277,50
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 52.310,00
 02 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 482.442,40
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 40.000,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 420.442,40
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 22.000,00
 TOTAL DA RECEITA	R\$ 5.165.889,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o Orçamento Fiscal em R\$ 4.031.968,77 (quatro milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.042.027,33 (Um milhão, quarenta e dois mil, vinte e sete reais e trinta e três centavos) com uma Reserva de contingência, no valor de R\$ 91.893,80 (noventa e um mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	R\$	348.314,26
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	1.150.542,40
04 - AGRICULTURA.....	R\$	5.323,80
06 - DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	16.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$	2.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	1.780.219,17
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	560.990,38
11 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	25.200,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	629.573,56
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	412.453,77
16 - TRANSPORTE.....	R\$	143.378,76
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	91.893,80
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$	5.165.889,90

II - POR PROGRAMAS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO.....	R\$	348.314,26
07 - ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	1.066.187,21
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	R\$	82.355,19
09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	R\$	2.000,00
17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	R\$	1.643,80
18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL.....	R\$	3.680,00
30 - SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	16.000,00
39 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES.....	R\$	2.000,00
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.....	R\$	56.200,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$	1.577.697,17
45 - ENSINO SUPLETIVO.....	R\$	1.600,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.....	R\$	68.322,00
47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS.....	R\$	47.000,00
48 - CULTURA.....	R\$	1.200,00
49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	R\$	28.200,00
57 - HABITAÇÃO.....	R\$	49.500,00
58 - URBANISMO.....	R\$	476.490,38
50 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.....	R\$	35.000,00
64 - SERVIÇOS FINANCEIROS.....	R\$	22.000,00
65 - TURISMO.....	R\$	3.200,00
75 - SAÚDE.....	R\$	601.679,76
76 - SANEAMENTO.....	R\$	27.893,80
81 - ASSISTÊNCIA.....	R\$	229.567,59
82 - PREVIDÊNCIA.....	R\$	168.886,18
84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PASEP.....	R\$	14.000,00
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	R\$	83.378,76
90 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO.....	R\$	35.000,00
91 - TRANSPORTE URBANO.....	R\$	25.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	91.893,80
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA.....	R\$	5.165.889,90

82

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

	<u>FISCAL</u>	<u>SEGURIDADE</u>	<u>TOTAL</u>
01 - DESPESAS CORRENTES	3.311.302,81	932.664,53	4.243.967,34
02 - DESPESAS DE CAPITAL	720.665,96	109.362,80	830.028,76
03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-0-	-0-	91.893,80
TOTAL DA DESPESA PARA CATEGORIA ECONÔMICA	4.031.968,77	1.042.027,33	5.165.889,90

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	<u>FISCAL</u>	<u>SEGURIDADE</u>	<u>TOTAL</u>
01 - LEGISLATIVO	348.314,26	882,18	349.196,44
02 - GABINETE DO PREFEITO	315.275,19	5.300,00	320.575,19
03 - ADMINISTRAÇÃO	469.442,02	39.600,00	509.042,02
04 - FINANÇAS	315.575,19	52.000,00	367.575,19
05 - INFRA-ESTRUTURA	714.369,14	39.160,00	753.529,14
06 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1.780.219,17	77.494,00	1.857.713,17
07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	88.773,80	3.120,00	91.893,80
08 - SAÚDE	-0-	640.683,56	640.683,56
09 - AÇÃO SOCIAL	-0-	183.787,59	183.787,59
10 - RESERVA CONTINGÊNCIA	-0-	-0-	91.893,80
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	4.031.968,77	1.042.027,33	5.165.889,90

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1998, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, recursos orçamentários de 9,5% (nove e meio porcento), das receitas correntes líquidas do município de Porto Murtinho-MS.

§ 1º - Entende-se por receitas correntes líquidas, as receitas correntes do município deduzidas as provenientes de convênios, as transferências provenientes da Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e as Extra-Orçamentárias.

§ 2º - No decorrer da execução orçamentária, o percentual de que trata o presente artigo, será repassado em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação a previsão orçamentária.

Art. 8º - Para Atualização dos Orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento

[Assinatura]

com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o art. 5º.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estados e demais Entidades Públicas e Privadas, objetivando a implementação das ações consignadas neste Orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 09 de Dezembro de 1997


MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS
- Prefeita Municipal -